



**RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Nº. 025/2019
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE**

Relatamos que na data de 21 de junho de 2019, às 9h00min, realizamos análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente a parceria abaixo:

I.Termo de Fomento FMS 003/2017 - PMBC 027/2017 - 1º Termo Aditivo (1º Semestre 2018).

O objetivo precípuo da respectiva análise é a Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada.

Durante a análise, foi possível constatar, por meio de elementos disponíveis nas Prestações de Contas Mensais emitidas pela entidade e no Parecer emitido pelo Gestor do FMS, bem como pelo Gestor de Parceria do FMS, Ênio Gonçalves:

Em relação a prestação de contas financeira, observou-se os seguintes itens:

- A entidade recebeu 06 parcelas de R\$ 30.000,00 cada, totalizando R\$ 180.000,00 reais de repasse realizado;
- Houve cobrança de R\$ 972,85 relativa a despesas bancárias devidamente pagas com recursos próprios da entidade;
- Houve contrapartida financeira da entidade no montante de R\$1232,54;
- Faltou assinatura da Gestora do FMS nos pareceres mensais;
- Conforme a ocorreu na homologação da prestação de contas do ano 2017, novamente os Recibos dos Prestadores Autônomos (RPA) estão com data anterior a emissão das referidas NF's (em torno de 30 dias de diferença). Além disso, em todas as parcelas não foi possível verificar qual a competência dos pagamentos efetuados, sendo que a SEFIP/GFIP contém uma referência, a guia de INSS com referência anterior a Gfip e os pagamentos dos Prestadores Autônomos com referência anterior a Gfip e



guia INSS, conforme consta nos balancetes mensais. Sugere-se que a entidade insira tanto nos recibos (RPA) e nas notas fiscais o mês de competência/referência de cada serviço, bem como no balancete. Além disso, as NF's e RPA's dos prestadores autônomos devem ser emitidas dentro do mesmo mês de competência da SEFIP/GFIP;

- 1º parcela: houve a cobrança de multas e juros na fatura de Telefone Oi (R\$ 0,35) e na Fatura de Energia Elétrica Celesc (R\$ 78,19), totalizando R\$ 78,54 de juros total. A entidade realizou a devolução de R\$ 79,00 ao FMS. Faltou: páginas 2, 4, 6 e 8 da fatura de telefone Oi, assinatura do fornecedor nas cotações das páginas 51 e 52;
- 2º parcela: Faltou: páginas 2, 4 e 6 da fatura de telefonia Oi e assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 49 e 50;
- 3º parcela: houve a cobrança de R\$ 16,87 de juros e multa na fatura Celesc, devendo ser devolvido ao FMS. Valor da NF da prestadora de serviços Cristiana Moraes está divergente do RPA, justificar. Faltou: páginas 2, 4 e 6 da fatura de telefonia Oi, assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 57 e 59 e identificação do fornecedor da cotação da página 57;
- 4º parcela: Houve cobrança de juros e multa na conta de telefonia Oi no valor de R\$ 10,67, na fatura de energia elétrica Celesc no valor de R\$ 30,44 e na guia de INSS no valor de R\$ 133,30, totalizando R\$ 174,41. A entidade devolveu ao FMS o valor de R\$ 163,74, devendo ser devolvido o restante (R\$ 10,67). Justificar quanto a descrição do serviço do prestador de serviços Roger Caçapietra Novo, constante na NF, que não está condizente com o plano de trabalho. Faltou: páginas 2, 4 e 6 da fatura de telefonia Oi, data nos e-mail das cotações, assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 52 e 54, identificação do fornecedor na cotação da página 52;
- 5º parcela: houve cobrança de multa e juros na fatura de telefonia Oi no valor de R\$ 12,29 e na guia de INSS no valor de R\$ 61,38, totalizando R\$

Handwritten signature



73,67, devidamente pagos pela entidade. Faltou: data nos e-mails das cotações, orçamento do fornecedor Atacadão;

- 6º parcela: houve cobrança de juros e multa na fatura de telefonia Oi no valor de R\$ 10,39, na fatura de energia elétrica Celesc no valor de R\$ 35,61 e na guia de INSS no valor de R\$ 81,84, totalizando R\$ 127,84. A entidade utilizou de recursos próprios o valor de R\$ 127,31 para pagamento dos juros, faltando devolver R\$ 0,53 ao FMS. Considerando que na parcela anterior a entidade devolveu R\$ 12,58 a mais, não se faz necessária a devolução do valor faltante. Faltou: páginas 6 e 8 da fatura de telefonia Oi, assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 59 e 60, identificação do fornecedor na cotação da página 59.;

Quanto às metas, considerando o Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, observou-se o que segue:

- Meta 01 – 70% de atendimento Individual por mês: a entidade atendeu uma média de 25 pessoas por mês, superando a meta estabelecida (70% de 30);
- Meta 02 – 30% de Atendimento em Grupo: a entidade cumpriu a meta, realizando 9 encontros grupais por mês;
- Meta 03 – 50% de Oficina Socioeducativa: a entidade realizou 15 oficinas socioeducativas cada período, cumprindo a meta;
- Meta 04 – 20% de Visita Domiciliar à Família: a entidade realizou 3 visitas domiciliares por mês, atingindo a meta pactuada;
- Meta 05 - 20% Atendimento Familiar: não informado pelo Gestor, contudo, com base nas visitas realizadas pela Comissão de Monitoramento, a entidade informava sobre os encontros familiares que ocorriam no 2º domingo de cada mês, com registros de presença em atas.
- Meta 06 - 10% Atividades Comunitárias: a entidade realizou 3 atividades comunitárias mensais;

Handwritten signature



- Meta 07 - 50% de Ação Intersetorial: a entidade realizou 15 ações intersetoriais mensais;
- Meta 08 - 50% de Avaliação CAPS II, CAPS AD e PAI: foram realizadas 30 avaliações pelo CAPS por mês. Ressalta-se que o número de avaliações é superior ao número de atendimentos individuais informado na meta 01;
- Meta 09 - 100% Cadastro Único: a entidade realizou 30 encaminhamentos mensais para cadastramento no CadÚnico. Ressalta-se que o número de avaliações é superior ao número de atendimentos individuais informado na meta 01.

Em relação às metas, cabe destacar que no plano de trabalho consta como indicadores qualitativos e quantitativos para aferição do cumprimento das metas, os seguintes documentos: atas de presença de acompanhamento familiar, ata diária das atividades exercidas diariamente pela entidade, fichas/prontuários dos acolhidos na entidade, relatório circunstanciado emitido pela entidade. Contudo, apenas o relatório circunstanciado foi encaminhado nas prestações de contas mensais. Sendo assim, não houve comprovação documental das metas informadas. Contudo, em visitas realizadas pela Comissão, conforme listado abaixo, foi possível verificar que a entidade mantém fichas e prontuários arquivados, bem como ata dos atendimentos familiares.

Datas das visitas realizadas pela CMA:

25/01 - Relatório 015/2018;
27/02 - Relatório 035/2018;
15/05 - Relatório 057/2018;
18/07 - Relatório 077/2018;
12/09 - Relatório 097/2018;
27/11 - Relatório 117/2018.

Desta forma, para homologação do pronunciamento emitido pelo Gestor do FMS devem ser sanadas as seguintes ressalvas, devidamente encaminhadas via ofício nº 049/2019 ao Gestor de Parcerias:



- Faltou assinatura da Gestora do FMS nos pareceres mensais;
- Conforme ocorreu na homologação da prestação de contas do ano 2017, novamente os Recibos dos Prestadores Autônomos (RPA) estão com data anterior a emissão das referidas NF's (em torno de 30 dias de diferença). Além disso, em todas as parcelas não foi possível verificar qual a competência dos pagamentos efetuados, sendo que a SEFIP/GFIP contém uma referência, a guia de INSS com referência anterior a Gfip e os pagamentos dos Prestadores Autônomos com referência anterior a Gfip e guia INSS, conforme consta nos balancetes mensais. Sugere-se que a entidade insira tanto nos recibos (RPA) e nas notas fiscais o mês de competência/referência de cada serviço, bem como no balancete. Além disso, as NF's e RPA's dos prestadores autônomos devem ser emitidas dentro do mesmo mês de competência da SEFIP/GFIP;
- 1º parcela - Faltou: páginas 2, 4, 6 e 8 da fatura de telefone Oi, assinatura do fornecedor nas cotações das páginas 51 e 52;
- 2º parcela - Faltou: páginas 2, 4 e 6 da fatura de telefonia Oi e assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 49 e 50;
- 3º parcela - Faltou: devolução de R\$ 16,87 ao FMS referente cobrança de juros e multa na fatura de energia elétrica Celesc; justificar quanto a divergência do valor da NF da prestadora de serviços Cristiana Moraes em relação ao constante no RPA; páginas 2, 4 e 6 da fatura de telefonia Oi; assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 57 e 59 e identificação do fornecedor da cotação da página 57;
- 4º parcela - Faltou: devolução de R\$ 10,67 ao FMS referente cobrança de juros e multa na conta de telefonia Oi; justificar quanto a descrição do serviço do prestador de serviços Roger Caçapietra Novo, constante na NF, não condizente com o plano de trabalho; páginas 2, 4 e 6 da fatura de telefonia Oi; data nos e-mails das cotações; assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 52 e 54; identificação do fornecedor na cotação da página 52;



- 5º parcela - Faltou: data nos e-mails das cotações, orçamento do fornecedor Atacadão;
- 6º parcela - Faltou: páginas 6 e 8 da fatura de telefonia OI; assinaturas dos fornecedores nas cotações das páginas 59 e 60; identificação do fornecedor na cotação da página 59;
- Na meta 08 e 09 foi informado 30 atendimentos mensais (avaliações CAPS e encaminhamentos para cadastramento no CadÚnico), número este superior ao número de atendimentos individuais informado na meta 01. Justificar e corrigir, se necessário.

No dia 11/07/2019 esta Comissão recebeu o Ofício 05/2019/Ênio GP-FMS 13019, encaminhado pelo Gestor da Parceria, justificando e encaminhando documentos solicitados, restando algumas observações e ressalvas a serem consideradas:

- Quanto a divergência de datas entre os recibos RPA, SEFIP/GFIP e NF autônomos, a entidade justificou, contudo ratificamos que sem as devidas informações quanto ao mês de competência dos serviços não é possível verificar a exatidão dos impostos sobre a folha que devem ser recolhidos, ficando confuso sobre qual mês está sendo realizado o pagamento. Entendemos que houve um atraso no repasse de uma parcela no ano de 2017, que acarretou em dificuldades para entidade, mas entendemos que as NF e recibos devem ser emitidos dentro do mês de competência da referida folha de pagamento (SEFIP/Gfip) e que nas próximas prestações de contas venha informado no corpo da nota fiscal e do RPA qual o mês de competência do serviço prestado. Quanto a parcela em atraso desde 2017, considerando o tempo decorrido, esta comissão sugere que o Gestor da Parceria e do FMS em conjunto com a entidade agilizem o processo sobre o reconhecimento de dívidas para que o problema não se repita nas próximas prestações de contas;



- Houve cobrança de juros/multa e atualização monetária nas faturas de telefonia Oi das parcelas 1 (\$10,56), 2 (\$19,70) e 4 (\$1,61), valores devidamente pagos com recursos da entidade;
- Quanto a cotação das parcelas 3 (pg 34 a 37 do ofício), 4 (pg 56 a 59 do ofício), 6 (pg 64 a 67 do ofício), foi possível ver que os orçamentos foram enviados por e-mail, porém em cada parcela tem um orçamento encaminhado pelo e-mail "tele vendas1151", não sendo possível identificar qual empresa se trata, bem como, não há cabeçalho/logomarca ou informações da empresa na orçamento em si;
- Quanto ao serviço prestado pelo profissional Roger Caçapietra Novo, na 4ª parcela, não foi possível identificar na Nota fiscal e no RPA qual serviço o mesmo prestou. A descrição da NF consta "27-01-ALIQ. 2,5% EM BC", ou seja, não esclarece qual o serviço prestado, tendo sido solicitado no ofício 049/2019/CMA apenas justificativa da entidade informando qual a descrição do serviço;
- Quanto às metas 8 e 9 estarem divergentes da meta 1, foi solicitado justificativa da entidade, pois no relatório emitido pelo gestor foi informado que em cada mês houve menos de 30 atendimentos individuais, sendo assim, como pode ter sido realizado 30 encaminhamentos/avaliações mensais ao CAPS e CadÚnico. A entidade justificou, contudo não ficou esclarecido.

Desta forma, Homologamos com Ressalvas o Pronunciamento emitido pelo Gestor do FMS e Aprovamos a Prestação de Contas Final do Termo de Fomento FMS 002/2017 - PMBC 003/2017.

Balneário Camboriú, 24 de Julho de 2019.



Gentil Pedro Gai
Membro
Matrícula nº 18.003



Jara Escobar
Membro
Matrícula 15288



Lucimar de Fatima Pereira
Membro
Matrícula nº 35.087